ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, na Rua 01, Quadra B-1, Lotes 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224767 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 093.517.951-87, assistido pelo assessor jurídico, Sr. Marcelo de Oliveira Matias, inscrito na OAB/GO nº 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, e de outro o **SINFISIO-GO – SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS,** CNPJ nº 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). João Batista da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF nº 604.199.541-04, assistido pelo assessor jurídico, Sr. Frederico Vaz, inscrito na OAB/GO nº 25.008, residente e domiciliado em Goiânia/GO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do(s) Instituto(s) acordante(s), abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores **FISIOTERAPEUTAS** admitidos pelo **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO** para atuação nas unidadade de saúde / projetos geridos por esta Organização Social.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E SALÁRIO BASE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (Fisioterapeutas) que exercem a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, um reajuste equivalente a 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2023, com vigência a partir de 1º de março de 2023 de forma retroativa.

Parágrafo Primeiro – Após a aplicação do reajuste declinado no *caput*, já incluído o índice de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), será aplicado um reajuste de 4% (quatro inteiros por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2024, que incidirá sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado, a partir de 1º de março de 2025, o salário base dos Fisioterapeutas em R$ 6.454,04 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais retroativas (1º de março de 2023, 1º de março de 2024 e 1º de março de 2025), serão quitadas até o mês de julho/2025, como abono, sem natureza salarial.

Parágrafo Quarto – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01/03/2023 até a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao ora estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho e, em sendo a jornada diferente da acima estipulada, o salário mínimo profissional deverá respeitar o valor/hora maior ou igual ao acima.

Parágrafo Sexto – Ficam preservados aos Fisioterapeutas que exercem a jornada de 30 (trinta) horas semanais, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores ao salário base e que são praticados atualmente pelo IDTECH junto aos colaboradores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador disponibilizará a seu empregado, de forma eletrônica ou por documento impresso, comprovante de pagamento de salário, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários.

Parágrafo Único – Se o pagamento do salário for feito com cheque, o empregador dará ao empregado tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de quinquênio igual a 3% (três inteiros por cento) do salário base, não cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas terão tais horas remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro – É devida a prorrogação do adicional noturno após as 05h00min (cinco) horas.

Parágrafo Segundo – O adicional noturno, com a prorrogação acima prevista, será devido em qualquer regime de jornada de trabalho, inclusive na 12x60 horas, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, mediante Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, elaborado pelo setor de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, sendo este no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional, não se confundindo aqui, com a remuneração mínima instituída pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022.

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no *caput*, e o adicional de grau máximo, quando constatado pelo Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, não se confundindo aqui, com a remuneração mínima instituída pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO MORTE/FUNERAL

O empregador concederá auxílio funeral à família do empregado no valor de 1 (um) salário mínimo, quando da morte do colaborador.

Parágrafo Único – Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuírem por parte do empregador seguro de vida ou funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação, por escrito, dos motivos da despedida, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Torna-se necessária a homologação de rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato da categoria dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço.

Parágrafo Primeiro - É facultado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho firmar o termo de quitação de obrigações trabalhistas, mas caso o façam, o ato deve ser praticado perante o sindicato dos empregados da categoria, sob pena de nulidade, devendo ainda serem discriminadas as verbas a que se dá quitação e acompanhadas dos comprovantes originais de pagamentos das mesmas, não se admitindo a quitação genérica de obrigações.

Parágrafo Segundo - O termo de quitação discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas durante o pacto laboral e dele constará a quitação dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, podendo ser homologado na Vara do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – No pedido de demissão fica o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego mediante comprovação. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DO MATERIAL

A quebra de materiais e/ou equipamentos usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e, ainda, quando não houver a devida apresentação do material e/ou equipamento danificado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do empregado, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho, quando solicitadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Parágrafo Único – Os trabalhadores não serão remunerados pela participação em Cursos, Palestras e Seminários oferecidos pela empregadora, de cunho facultativo, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empregadora deverá dispor de local adequado e higiênico para seus empregados utilizarem em lanches e refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Conforme determina o art. 168 da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos e laboratoriais exigidos por lei, referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc), e correrão por conta do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de Jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado contratado com jornada de até 6 (seis) horas diárias, solicitar a realização de trabalho extraordinário (dobra) em 01 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 01 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário (dobra) em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1. Tal regra não se aplica ao regime de plantões com escala de 12x60 horas.

Parágrafo Primeiro - A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho. Tal regra não se aplica ao regime de plantões com

escala de 12x60 horas.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade empregadora será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado serão incorporadas ao Sistema de Compensação de Jornada.

Parágrafo Quarto - Em havendo saldo de jornada, seja favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação dia declinada no *caput* desta cláusula em 12 (doze) meses.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregador abonará a falta do empregado estudante no dia de exame vestibular / ENEM à universidade, desde que comunique ao empregador com antecedência de 5 (cinco) dias e comprove o seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

A empregadora concederá até 02 (dois) dias remunerados a(o) empregada(o) para levar filho menor de 14 (quatorze) anos e/ou pais idosos ao médico a cada semestre, devendo, no entanto, apresentar o competente Atestado Médico de Acompanhamento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12x60 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal(is) regime(s), registrarão os respectivos controles de ponto/frequência por meio de ferramentas instituidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado que prestar a jornada prevista nesta cláusula, o intervalo para descanso e alimentação de 01 (uma) hora, sendo que este período será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Em comum acordo com a empregadora, o intervalo para repouso e alimentação do empregado poderá ser indenizado, com o respectivo adicional de horas extras.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os domingos e feriados laborados deverão ser pagos em dobro, salvo nos casos em que haja o Sistema de Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: Quando laborarem no período noturno, no exercício da jornada 12x60 horas, será garantido ao empregado o adicional de 20% previsto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: As horas extraordinárias, quando não compensadas através do Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nas duas primeiras horas extras de segunda a sábado. As demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Sexto: Os(as) Fisioterapeutas que laborarem no regime compensatório de 12x60 horas poderá(ão) trocar até 02 (dois) plantões no mês com outro empregado que trabalhe no mesmo regime de jornada e respeitando o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. A troca deverá ser solicitada à sua chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, de modo que se atenda os critérios do empregador.

Parágrafo Sétimo: Poderá o empregador, mediante necessidade do serviço e/ou força maior, realizar a troca de plantões 12x60 horas já previamente programadas e divulgadas, desde que respeite o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÕES

Será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que obedecendo os critérios adotados pelo empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregado será comunicado do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado 2 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Único – As férias, a critério do empregador, poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos mediante a concordância do empregado, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O empregador poderá conceder, a partir desta data, a todas as empregadas gestantes representada pelo **SINFISIO/GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS**, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

Parágrafo Único – As colaboradoras gestantes / lactantes lotadas em ambientes insalubres poderão ter a mudança de lotação para áreas salubres indicadas pela diretoria responsável, mediante avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou pela Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, e aprovação da alta direção do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, previsto no art. 473, inciso I, da CLT será concedido uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

Será concedido licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestes, uniformes já confeccionados, e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser por ele fornecidos gratuitamente, sendo que a instituição disciplinará o uso dos mesmos, os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

São válidos para abono de faltas ou atrasos os atestados médicos ou odontológicos apresentados ao empregador em até 2 (dois) dias após a emissão do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da instituição empregadora, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com o representante legal do empregador, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

Parágrafo Único - Os empregadores cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato, desde que não firam o regulamento da instituição, após vistoriados e aprovados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **SINFISIO/GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS**, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 2020/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-GO, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão de todos seus empregados (filiados e dos não filiados), em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário base de cada empregado, divididos em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) nos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2025, a título de Contribuição Negocial referente ao exercício 2023. Já a Contribuição Negocial referente ao exercício 2024 no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2025. No que concerne à Contribuição Negocial referente ao exercício 2025 no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) nos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2026.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Contribuição Negocial deverá ser repassado diretamente ao **SINDICATO DOS**

FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de depósito/transferência bancária para Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op: 003, Conta nº: 000413-3 ou via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26). Encaminhar via e-mail (sinfitogo@gmail.com) o comprovante de pagamento e a relação dos profissionais que foram descontados a contribuição.

Paragrafo Segundo – Os recolhimentos das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – O(a) Fisioterapeuta poderá se opor ao pagamento da taxa negocial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail (sinfitogo@gmail.com), por WhatsApp no número (62) 98315-0016 ou pessoalmente na sede do **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS** por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quarto – Junto com a carta de oposição, o contribuinte deverá apresentar cópia de seu contra cheque demonstrando o desconto da contribuição. Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta, PIX ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/03/2024 e término em 28/02/2026.

Parágrafo Primeiro - A empregadora e a entidade sindical reunir-se-ão até 90 (noventa) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria do trabalhadores **FISIOTERAPEUTAS** admitidos pelo **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO** para atuação nas unidadade de saúde / projetos geridos por esta Organização Social.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO

O empregador se compromete a cumprir integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário base ora acordado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora receba a notificação por escrito da outra parte e, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Goiânia/GO, 12 de junho de 2.025.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

José Cláudio Romero

Superintendente

Marcelo de Oliveira Matias

Assessor Jurídico Empregador - OAB/GO nº 16.716

SINFISIO/GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS

João Batista da Silva Júnior

Presidente

Frederico Vaz

Assessor Jurídico Ente Sindical - OAB/GO nº 25.008